



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

017/2022

PROJETO DE LEI N°

004/2022

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA."

AUTOR: PODER LEGISLATIVO - Em Regime de Urgência

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº , DE 05 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Art. 1º Fica, através desta Lei, concedida revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago, no percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento).

Art. 2º A presente revisão constante no artigo 1º desta Lei corresponde a previsão contida no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - O percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de dezembro de 2020 a novembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º A presente Lei entrará em na data de sua publicação.

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº <u>007/2022</u>
Em <u>05</u> / <u>05</u> / 20 <u>22</u>
Às <u>08</u> h(s) <u>55</u> min.
 Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 05 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação dos senhores vereadores, objetiva, fundamentalmente, assegurar aos Vereadores e Presidente da Câmara a reposição no subsídio, uma vez que trata-se de um direito funcional previsto constitucionalmente.


A Constituição da República, em seu Art. 37, X, assegura aos agentes públicos municipais, aí inseridos os servidores celetistas, estatutários e agentes políticos, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado ou eletivo, o direito à revisão geral anual das suas remunerações, estando esta proposição, portanto, a cumprir a exigência constitucional acima aludida, em percentual compatível com o orçamento municipal.

O percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de dezembro de 2020 a novembro de 2021.

Além disso, compete privativamente ao Legislativo através de lei a fixação dos subsídios dos agentes políticos considerando o disposto no inciso V e VI do Art. 29 da Constituição da República combinado com o Art. 11 da Constituição do Estado e Art. 16 e 18 da Lei Orgânica Municipal.

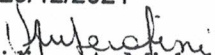
Por fim, ressalta-se que a revisão em tela, encontra-se em conformidade as previsões orçamentárias do Legislativo Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, RS, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.


Dionathan de Paula Farias
Presidente da Câmara de Vereadores
Santiago/RS

Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000	
Impacto reposição índice inpc 10,96% p/vereadores e servidores e 2,04% de aumento real aos servidores	
1- Receita Corrente Líquida atual	150.930.539,90
2- Gasto Total Atual com Pessoal	2.728.328,60
3- Acréscimo com Aumento de Pessoal proposto	333.217,97
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	3.061.546,57
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	1,81
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	2,03
7- Receita do Exercício de 2021 (base p/cálculo dos 7%) (estimada)	110.000.000,00
8- Percentual Constitucional Aplicável a Câmara de Vereadores (7% da Rec.Arrecadada)	7.700.000,00
9- Valor estimado Gastos c/folha de pagamento onde se inclui o auxílio alimentação	3.241.546,57
10- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 6 % para o Legislativo da RCL.	
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 5,40% para o Legislativo da RCL.	
c) Atende ao exigido pelo § 1º art. 29-A da Constituição Federal, não gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento (9 / 8)	42,10

Em 29/12/2021


 Veridiane A. Michelim Serafini
 Contadora